

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2008
REGISTRO DE PREÇOS**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 39, de 08 de agosto de 2007, do Sr. Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.12.000.000211/2008-31, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade de Pregão Presencial, em observância à Lei 10.520/2002, ao Decreto nº 3.555/2000, e à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, para recebimento e abertura dos envelopes na seguinte data, horário e local:

DATA : 24/07/2008.

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório da Procuradoria da República no Amapá, situada na Av. Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, em Macapá-AP.

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural ou água adicionada de sais, todos de primeira qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações no Anexo I, visando atender à Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2008.

1.2 – São Partes integrantes deste edital:

- Planilha/Especificações (Anexo I).
- Modelo de Declaração de fatos impeditivos. (Anexo II)
- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos para qualificar-se como microempresa e empresa de pequeno porte. (Anexo III)
- Resolução CNMP 01/2005, Anexo IV
- Modelo de Declaração referente ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99. (Anexo V).
- Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI);
- Minuta de Contrato (Anexo VII)

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregar ao pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame e a palavra “PROPOSTA” ou “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o caso.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem

no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Ministério Público União.

2.4 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentação e proposta por intermédio de serviço postal ou diretamente no serviço de protocolo da PRAP, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, sendo necessária a apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, juntamente com os envelopes mencionados.

2.4.1. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação deve estar acondicionada em envelope separado dos envelopes supra mencionados, devendo tanto os envelopes de documentação e proposta, quanto o da respectiva Declaração, estarem plenamente identificados, como indicado no item 2.2.

2.5. Os licitantes deverão apresentar declaração, nos termos da Resolução Nº 01 DE 07/11/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante no Anexo IV, de que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

2.6. A empresa contratada não poderá lotar no ambiente da contratante empregado com grau de parentesco previsto subitem anterior.

2.7 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e documentação após o prazo estabelecido neste edital. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.8 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

III – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1. O licitante também deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para o credenciamento:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

c) instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e

d) em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como manifestar-se sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (art. 4º, inc. VI da Lei 10.520 de 17/07/02 e art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

3.2.2.1. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.2.2. Também se aplica o disposto no item anterior aos licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

3.2.2.3. A não-realização do credenciamento implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo pregoeiro durante a Sessão, ocasionando, inclusive, a decadência do direito de recurso.

3.3. Os licitantes deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada no ato de credenciamento – item 3.2).

3.4. Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação e, apresentados ao pregoeiro quando solicitados.

3.5. Na ocasião do credenciamento, as empresas qualificadas como **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, deverão apresentar declarações de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais.

IV - DA PROPOSTA

4.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

a) cotação de preços por item, total e global para o lote, em moeda nacional, conforme modelo de planilha constante do Anexo I;

b) especificação dos materiais a serem adquiridos, observadas as especificações básicas indicadas no anexo I, bem como a marca dos mesmos;

c) cotação de todos os itens que compõem o lote concorrido, sob pena de desclassificação do lote para o qual a licitante apresentou proposta;

d) declaração expressa do licitante, sob pena de desclassificação da proposta, se comprometendo a fornecer os materiais objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que no preço final dos materiais propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

d) que a empresa vencedora, deverá apresentar nova proposta de preços de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão;

e) que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo a proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, bem como as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos fixados na tabela constante no anexo I do edital (*Cumprimento do Art. 9º, Inciso III, do Dec. 3931 de 2001*).

5.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global por lote, em conformidade com o anexo I, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, o pregoeiro classificará as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, contudo, desde que sejam compatíveis com os praticados no mercado.

5.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada por valor global do lote.

5.7. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei Complementar nº 123/2006).

5.9 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.10 - Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 5.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 5.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.13. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II do § 2º do Art 3º da Lei 8.666/93, não havendo a situação prevista inicialmente, será realizado sorteio na mesma sessão.

5.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

5.17. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.

5.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

5.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

6.2.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação **(exigida apenas em caso positivo)**.

6.2.2. **Declaração expressa** do responsável pela empresa, de inexistência, no quadro de empregados da licitante, de menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim com de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos, estando de acordo com a Lei nº 9.854, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital.

6.2.3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

- a) Certidão da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND das contribuições sociais previstas nas alíneas do Parágrafo Único, Art. 4º, da Lei nº 8.212, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por Lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do INSS e da União, por ela administrada.
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

OBS: As Certidões indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser apresentadas na forma do Decreto 6.106, de 30/04/2007.

6.2.4. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

6.2.5. As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do Art. 32 da lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3 ao 6.2.5.

6.2.6. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta "ON LINE" ao sistema, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3. ao 6.2.5; Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.2.7. Registro do Produto (Água Mineral natural ou Águas Adicionadas de Sais) no órgão competente (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução ANVS/MS nº 23/2000, com as modificações da Resolução/ANVISA/MS nº 287 /2005;

6.2.8. Portaria de Lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia (exigência para os licitantes que cotarem Água mineral Natural);

6.2.9 Laudo de análise química, físico-química completa (LAMIN) dentro do prazo de validade (últimos 3 anos), de acordo com o art. 27 do Decreto-Lei Nº 7841 de 08/08/1945;

6.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- a) não retirar a nota de empenho, no prazo do edital.
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2. A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria da República no Estado do Amapá à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 7.2. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

7.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, exceto para aquela definida no item 7.1. “caput” e na alínea “d” e “e” do item 7.2, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.7. No caso das penalidades previstas no item 7.1 “caput” e 7.2. alíneas “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato. (conforme inciso III do art. 109 da Lei n.º 8.666/93)

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 12, *caput*, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, situada no prédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizado na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá/AP.

IX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2. O Gerente de Registro de Preços da PR-AP, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Gerente do Registro de Preços.

9.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Procuradoria da República no Amapá registrará o licitante seguinte, mantido a ordem de classificação.

9.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

X - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 3.931/01.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. Havendo remanescente de materiais a serem entregues, inclusive em função do direito de acréscimo previsto no § 3º do Art.8º do Decreto nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 4342/2002, não exercido pelos órgãos ou entidades usuários do registro, poderão estes autorizar a Procuradoria da República no Amapá a proceder o devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

XI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. A Procuradoria da República no Amapá, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

11.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

11.3. A convocação do Proponente pela Procuradoria da República no Amapá, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

11.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

11.5. Quando comprovada a hipótese acima, a Procuradoria da República no Amapá poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários poderão sofrer acréscimos de até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

12.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria da República no Amapá para a devida alteração do valor registrado em Ata.

XIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

14.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

14.1.1. A pedido, quando:

14.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.1.2. Por iniciativa da Procuradoria da República no Amapá, quando:

14.1.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

14.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

14.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

14.1.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Procuradoria da República no Amapá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

XV - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

15.1.1. por decurso de prazo de vigência.

15.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XVI - DA DOTAÇÃO

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

XVII – REAJUSTE

17.1. Conforme minuta de Contrato.

XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

18.1. Fornecer todos os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

18.2. Entregar todos os produtos nos mesmos prazos e preços estipulados;

18.3. Em caso de produto defeituoso, a empresa deverá efetuar a sua troca até 48 (quarenta e oito) horas após a sua efetiva comunicação.

18.4. A contratada deverá apresentar trimestralmente Laudos emitidos por laboratório especializado e credenciado, anexados à nota fiscal do quantitativo mensal de água fornecida, constando a análise físico-química, e os resultados dos exames microbiológicos, e bacteriológicos, previstos no parágrafo único de art. 27 /Decreto-Lei nº 7.841/45, (Código de Águas Minerais) combinado com a Lei 6.726/79, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM do Ministério das Minas e Energia.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

19.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade solicitadas.

XX - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora, conforme minuta de Contrato em Anexo.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Procuradoria da República no Amapá poderá a seu critério solicitar amostra do produto cotado para avaliações;

21.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

21.3. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Procuradora-Chefe, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item 21.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

21.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido a Procuradora Chefe para o procedimento de homologação.

21.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à Coordenadoria de Administração Administração, através do Pregoeiro ou através dos telefones 3214-3022 ou email cpl@prap.mpf.gov.br.

Macapá-AP, 11 de julho de 2008

Elcimeire Vales Araújo
Pregoeira/Pr-ap

PREGÃO Nº 05/2008

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E PLANILHA DE PREÇOS

I. DO OBJETO

Trata o presente termo da Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural ou água adicionada de sais, todos de primeira qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações no Anexo I, visando atender à Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2008.

II. DA ESPECIFICAÇÃO/ PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	QTD/ UNT	P.UNIT MÁXIMO CONFORME INCISO III DO ART. 9º - DECRETO Nº 3.931/2001	VALOR UNITÁRIO
01	Garrações de água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato – PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade	576	6,20	
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, contendo, cada pacote, 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade entre 500 e 600 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade	384	6,80	

OBS: As propostas com valor unitário acima do previsto na coluna “Preço Máximo Unitário” serão desclassificadas.

IV. DAS CLÁUSULAS GERAIS:

a) Entregar conforme solicitado pela seção de almoxarifado e patrimônio da PR/AP, semanalmente, às quintas-feiras no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado à Rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, no período da tarde, entre

14h30 e 18:00h, aproximadamente **24 (vinte e quatro) garrações de 20 (vinte litros)**, contendo água mineral natural, potável, **sem gás**;

b) Entregar conforme solicitado pela seção de almoxarifado e patrimônio da PR/AP, semanalmente, às quintas-feiras no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado à Rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, aproximadamente **16 (dezesseis) pacotes com 12(doze) garrafas de 500 ou 600 ml cada, tipo PET (polietileno tereftalato)**, contendo água mineral natural, potável, **sem gás**;

c) Deverá constar nas embalagens das garrafas ou garrações de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999);

d) Não serão aceitos garrações que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal;

e) Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 600 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;

f) Os lacres e os selos de segurança dos garrações deverão estar de acordo com as normas da ABNT;

g) Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrações velhos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

h) Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

i) Os garrações deverão ser envasados no máximo 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado;

j) As garrafas contendo 500 ou 600 ml de água mineral sem gás deverão ter sido envasadas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado;

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Solicitar do vencedor do certame, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a homologação do mesmo, amostras das garrafas contendo água mineral sem gás,

c) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.

d) rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Encaminhar a amostra quando solicitada no prazo máximo de quarenta e oito horas após ser comunicada por escrito
- b) Substituir em até quarenta e oito horas a amostra, caso a mesma seja rejeitada pela Procuradoria da República no Amapá.
- c) Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no art.65 § 1º da Lei 8666;
- d) descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- e) Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções .
- f) Apresentar laudos trimestrais da qualidade da água, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais -, combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia , a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.
- g) Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;
- h) Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Entregar o quantitativo de garrações contento água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia, pronta para entrega;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, conseqüentes de manipulação dos funcionários da contratada
- k) Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (art. 69 da lei 8666/93).
- l) entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

m) Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de quarenta e oito horas da solicitação;

n) Fornecer garrações hermeticamente tampados, higienizados e lacrados, com água no limite do gargalo;

o) Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

1 – Estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

2 – Usar estrados apropriados;

3 – Guardar vasilhames em lugar suspenso.

p) Não será permitida à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;

VII - DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação.

b) definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

VIII - DO PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato o fornecimento deverá ser iniciado em até dois dias úteis.

IX - DO PAGAMENTO

Pagamento será efetuado em até 5 dias úteis, do mês subseqüente ao da prestação do serviços, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subseqüente.

a) A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados;

b) A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60;

c) A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PREGÃO Nº 05/2008

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O (subitem 6.2.1.)

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 6.2.1, do edital de Pregão supra referenciado , a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir- se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação. **(Declaração exigida somente em caso positivo), etc.**

PREGÃO Nº 05/2008

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como
microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou
inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como
empresa de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta
superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$
2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Amapá, que :

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO V

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos
do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

Macapá/AP,

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 05/2008

PROCESSO Nº 1.00.000.343/2008-63

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 01/2008

Aos, na Procuradoria da República no Amapá, Sala da CPL/PR/AP, localizada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços/PR-AP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 05/2008, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Srª. Procuradora-Chefe, as fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural ou água adicionada de sais, todos de primeira qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações no Anexo I, visando atender à Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2008, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

Item nº 01

Empresa Classificada:

.....

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural ou água adicionada de sais, todos de primeira qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações no Anexo I, visando atender à Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2008.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria da República no Amapá para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria da República não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 7.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exma Sr^a . Procuradora da República no Amapá, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria da República no Amapá.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 05/2008.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 05/2008, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 05 /2008, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Edifício – Sede da Procuradoria da República no Amapá.

5.2. Após a assinatura do contrato o fornecimento deverá ser iniciado em até dois dias úteis, nos prazos previstos no capítulo IV – DAS CLÁUSULAS GERAIS no Anexo I.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. A cada fornecimento, o pagamento será feito por crédito até o 5ª (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá.

7.3. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Chefe da Seção de Controle e Administração de material e patrimônio da PR/AP.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Solicitar do vencedor do certame, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a homologação do mesmo, amostras das garrafas contendo água mineral sem gás,

8.3. efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato,

8.4. rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação,

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no art.65 § 1º da Lei 8666;

9.2. descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;

9.3. Manter estoque dos produtos no Estado do Amapá objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções .

9.4. Apresentar laudos trimestrais da qualidade da água, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais -, combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia , a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.

9.5. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

9.6. Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.7. Entregar o quantitativo de garrações contento água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia, pronta para entrega;

9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá;

9.9. Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (art. 69 da lei 8666/93).

9.10. entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

9.11. Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de quarenta e oito horas da solicitação;

9.12. Fornecer garrações hermeticamente tampados, higienizados e lacrados, com água no limite do gargalo;

9.13. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

1 – Estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

2 – Usar estrados apropriados;

3 – Guardar vasilhames em lugar suspenso.

9.14. Não será permitida à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;

X - DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação

b) definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 05/2008 e seus anexos, as propostas das empresas:....., classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

11.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, __ de julho de 2008

ELCIMEIRE VALES ARAÚJO

Gerente do SRP/PR-AP

EMPRESAS:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA.....
.PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL PARA ATENDER À
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAPÁ.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora _____, brasileira, (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG _____, emitida pela(o) _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº ____, de __/__/__, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____, Cidade de _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, RG nº _____, emitida pela _____, CPF nº _____, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º _____, referente ao Pregão n.º 05/2008, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural ou água adicionada de sais, todos de primeira qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes deste Contrato, visando atender à Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente Contrato será fornecido obedecendo o quantitativo médio mensal de consumo, conforme discriminado abaixo:

a) 96 (noventa e seis) garrações de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno

tereftalato –PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados.

b) 64 (sessenta e quatro) pacotes de água mineral, natural, potável, sem gás, contendo, cada pacote, 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato) super transparentes, resistente a impactos, com capacidade entre 500 e 600 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar, semanalmente, às quintas-feiras, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, na Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da Procuradoria da República no Amapá, estabelecida no Rua Jovino Dinoá, 468, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, aproximadamente, 24 (vinte e quatro) garrafas de 20 (vinte litros), contendo água mineral natural, potável, sem gás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entregar, semanalmente, às quintas-feiras, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, na Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da Procuradoria da República no Amapá, estabelecida no Rua Jovino Dinoá, 468, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, aproximadamente, 16 (dezesesseis) pacotes com 12 (doze) garrafas de 500 a 600 ml cada, contendo água mineral, natural, potável, sem gás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá observar o abaixo especificado:

a) constar nas embalagens das garrafas ou garrafas de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 999);

b) não serão aceitos garrafas que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal;

c) todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 600 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET, conforme estabelece as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;

d) os lacres e os selos de segurança dos garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT;

e) não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafas velhos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

f) não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;

g) os garrafas deverão ser envasados, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado;

h) as garrafas contendo 500 ou 600 ml de água mineral, sem gás, deverão ter sido envasadas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos dos produtos estipulados poderão ser aumentados ou diminuídos, semanalmente ou a qualquer tempo, caso o **CONTRATANTE** julgue necessário, de acordo com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo MPF/N.º 1.12.000.000343/2008-63, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 05/2008;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de / /2008.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de / /2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais;
- c) solicitar, sempre que julgar necessário, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizadas em laboratório de sua livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento e, ainda, notificar, por escrito, sobre eventuais irregularidades, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um Gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1. descarregar os quantitativos de água mineral, natural, potável, no local indicado pela **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 2. manter estoque dos produtos no Estado do Amapá objetivando assegurar o fornecimento à **CONTRATANTE** sem interrupções;
- 3. apresentar laudos trimestrais da qualidade da água, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, bem como os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único, do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais – c/c a Lei nº 6.726/79, que comprovem os atendimentos aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM do Ministério das Minas e Energia a pedido da **CONTRATANTE**, cujos custos ficarão às expensas da **CONTRATADA**;
- 4. custear todas as despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, realizadas em laboratório de livre escolha da **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar necessário;
- 5. fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6. entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia, pronta para entrega;
7. responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Amapá, decorrentes da manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**;
8. efetuar a substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas;
9. entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a **CONTRATADA** tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a **CONTRATADA** informar e consultar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência;
10. em caso de solicitação extra, a **CONTRATADA** deverá atender com a máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
11. fornecer garrações hermeticamente tampados, higienizados e lacrados, com água no limite do gargalo;
12. seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
 - 12.1. estocar garrações e garrafas com água mineral, natural, potável, em local arejado e livre da incidência solar;
 - 12.2. Usar estrados apropriados;
 - 12.3. Guardar vasilhames em lugar suspenso.
13. não será permitida à **CONTRATADA** substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à **CONTRATANTE**, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;
14. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**;
15. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
16. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
18. apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ (.....), ficando seu Valor Global em R\$ (.....).

ITEM	PRODUTO	QTD/UNT	Preço unitário
01	Garrações de água mineral, natural, potável, sem gás ou adicionada de sais, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora,	576	

	fabricados em polietileno tereftalato – PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, supertransparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade		
02	Água mineral, natural, potável, sem gás ou adicionada de sais, contendo, cada pacote, 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade entre 500 e 600 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade	384	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços decorrentes da presente contratação são irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- a) Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e verificação da qualidade, quantidade e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo* do Programa/Atividade 03062058142640001 constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração a Exma. Sr^a. Procuradora-Chefe Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo

78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, de julho de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: